



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6.093

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.050, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REESTRUTURA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20, da Lei Municipal nº 6.050, de 27 de novembro de 2018, passa a vigor alterado nos termos a seguir:

*Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de forma colegiada e paritária, por 16 (dezesesseis) membros, sendo:*

*I – 08 (oito) representantes de órgãos do Poder Público, funcionários contratados através de concurso público, como conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, que representarão junto ao CMDCA, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno:*

*a) Secretaria de Assistência Social / Proteção Básica;*

*b) Secretaria de Assistência Social / Proteção Social*

*Especial;*

*c) Secretaria de Finanças;*

*d) Secretaria da Saúde;*

*e) Secretaria de Segurança Pública;*

*f) Secretaria da Educação;*

*g) Secretaria de Negócios Jurídicos;*

*h) Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, com alternância entre o membro titular e suplente.*

*II – 08 (oito) representantes de Organizações da Sociedade Civil e de segmentos da sociedade que prestem serviço de atendimento e defesa da criança e do adolescente, ambos sediados neste município, como conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, não necessariamente da mesma organização não governamental e segmentos da sociedade, que representarão a sociedade civil, junto ao CMDCA, de acordo com o que dispuser o seu regimento interno; representação assim composta:*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*a) 05 (cinco) representantes das Organizações da Sociedade Civil como conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, não necessariamente da mesma organização, sendo:*

*1. organizações da sociedade civil de orientação e apoio sociofamiliar;*

*2. organizações da sociedade civil de apoio socioeducativo em meio aberto;*

*3. organizações da sociedade civil de acolhimento institucional e/ou colocação familiar;*

*4. organizações da sociedade civil que prestam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência e/ou transtornos psíquicos;*

*5. organizações da sociedade civil que prestam atendimento a criança e ao adolescente.*

*b) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e/ ou organização de atendimento jurídico com atuação na Vara da Família ou Infância;*

*c) 01 representante de organização de atendimento em saúde e/ou defesa em relação ao uso de álcool e outras drogas;*

*d) 01 representante de adolescente da sociedade civil, eleito por instituições educacionais públicas ou privadas, conforme legislação em vigor e Resolução nº 191/2017 do CONANDA.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de junho de 2019.

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 34/2019  
Autoria: Prefeito Municipal

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6093  
FOI PUBLICADA(O) em 15/06/19  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)